



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0055

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro a empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, objetivando o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *Retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, a Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 6462, sala 1607, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, telefone nº (71) 3018-3678, e-mail: compac@compacengenharia.com.br, CNPJ-MF nº 10.593.378/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO, CI. 1281550868, expedida pela SSP/BA, CPF nº 013.005.625-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2025, autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.229910/2024-20, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.054439/2025-91 do Processo nº 00200.016761/2022-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.045618/2025-37, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *Retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- a)** Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI.
- VII** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), assim como dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da CONTRATADA e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII** - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica, assim como transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;
- XI** - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XII** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;





SENADO FEDERAL

- XIII** – promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela fiscalização;
- XIV** – proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- XV** – depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;
- XVI** – tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
- XVII** – manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XVIII** - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
- XIX** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XX** - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- XXI** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXII** - observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXIII** - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- XXIV** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;
- XXV** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- XXVI** - emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital;





SENADO FEDERAL

a) O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização.

XXVII - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor;

XXVIII - registrar os serviços junto ao CREA-DF ou CAU, conforme composição da equipe, e apresentar à fiscalização as ARTs ou RRTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações do edital e seus anexos e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para representá-la frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do Anexo 7 do edital.

I - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

II - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia elétrica que esteja devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto da contratação.

I - O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto.

II - O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Anexo 2 do edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

III - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários, em caso de cessão de espaços, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002, conforme Anexo 11 do edital.

I - A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar-condicionado, etc.

II - Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);





SENADO FEDERAL

IV - recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do SENADO;

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio do regime de empreitada integral, compreendendo o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o *Retrofit* do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal, conforme os prazos previstos nesta cláusula e nos termos constantes dos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato, do edital e seus anexos será executado no Complexo Arquitetônico do SENADO, localizado em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, das 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

I - Implicar interdição de áreas.

II - Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução contratual deverá observar os seguintes prazos, contados sempre em dias corridos:

Tabela 1 - Marcos e prazos estimados

1.1.Item	1.2.Marco	1.3.Prazo 1.4.(dias corridos)
1.5.ETAPA 1		





SENADO FEDERAL

1.1.Item	1.2.Marco	1.3.Prazo 1.4.(dias corridos)
1.6.1	1.7.Emissão do cronograma executivo e Projetos de Segurança do Trabalho	1.8.Até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. 1.9. 1.10. A ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
1.11. ETAPA 2		
1.12. 2	1.13. Execução das intervenções, fornecimento, instalação, comissionamento e partida dos equipamentos.	1.14. Até 270 (duzentos e setenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. 1.15. 1.16. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Anexo 2 do edital:

I - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos;

III - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

IV - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;





SENADO FEDERAL

V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização deverá ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

I - Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

PARÁGRAFO OITAVO - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO NONO - O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

I - A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia dos materiais utilizados e dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

I - Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do edital.

II - Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao SENADO.





SENADO FEDERAL

- b) Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela 1 do Parágrafo Terceiro.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários de acordo com a planilha de composição de preços anexa a este instrumento, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.045618/2025-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 5.590.000,00** (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga. Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% (vinte por cento) no cronograma físico, poderão ser pagos 20% (vinte por cento) do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa.

I - Caso não haja avanço significativo no período (aqui definido como menor que 10% do avanço físico do cronograma), o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o SENADO com custos administrativos exacerbados;





SENADO FEDERAL

II - Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1;

III - O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado à apresentação do Boletim de Medição, nas condições e periodicidade descritas no Parágrafo Segundo acima, e sua respectiva aprovação, por parte do gestor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE69, de 28 de março de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – Excedidos 30 (trinta) dias, o SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
Grave	0,7% (sete décimos por cento) do valor do Contrato





SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural.	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste contrato ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON
CERQUEIRA
LIMA
FILHO:
01300562510

Assinante Digital: WILSON
 CERQUEIRA LIMA
 FILHO: 01300562510
 DN: CN=WILSON CERQUEIRA
 LIMA FILHO: 01300562510,
 OU=Certificado PF A1,
 OU=Videoconferencia,
 OU=26182271000107, OU=AC
 SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
 C=BR
 Data: 09/04/2025 14:16:02 -03:00

WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO

COMPAC ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



**Obra**

contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o Retrofit do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal

Encargos Sociais

BDI Serviços: 19,10%
 Não Desonerado:
 Horista: 110,14%
 Mensalista: 70,04%

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	CUSTO TOTAL DIRETO	BDI	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
		fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia							5.590.000,00	100,00 %
SF-00001	Próprio	Engenheiro(a)/Arquiteto(a) júnior	hh	560,00	112,75	63.140,00	19,10%	134,29	75.202,40	1,35 %
SF-00002	Próprio	Mestre de obras	hh	560,00	48,44	27.126,40	19,10%	57,69	32.306,40	0,58 %
SF-00003	Próprio	Planejamento físico-financeiro	un	1,00	2.017,92	2.017,92	19,10%	2.403,34	2.403,34	0,04 %
SF-00004	Próprio	Projetos de segurança do trabalho	un	1,00	2.522,35	2.522,35	19,10%	3.004,12	3.004,12	0,05 %
SF-00009	Próprio	Demolição de forro	m²	133,00	1,99	264,67	19,10%	2,37	315,21	0,01 %
SF-00010	Próprio	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	15,00	3,76	56,40	19,10%	4,48	67,20	0,00 %
SF-00011	Próprio	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	m²	237,10	7,03	1.666,81	19,10%	8,37	1.984,53	0,04 %
SF-00014	Próprio	Demolição em concreto armado	m³	49,00	185,88	9.108,12	19,10%	221,38	10.847,62	0,19 %
SF-00032	Próprio	Remoção de luminária	un	4,00	9,50	38,00	19,10%	11,31	45,24	0,00 %
SF-00038	Próprio	Remoção de placas/réguas de forro sintético ou metálico	m²	200,00	5,97	1.194,00	19,10%	7,11	1.422,00	0,03 %
SF-00039	Próprio	Remoção de quadros de elétricos ou de telecomunicações	un	13,00	155,04	2.015,52	19,10%	184,65	2.400,45	0,04 %
SF-00046	Próprio	Retirada de entulhos	m³	7,50	22,23	166,73	19,10%	26,48	198,60	0,00 %
SF-00074	Próprio	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	m	60,00	23,40	1.404,00	19,10%	27,87	1.672,20	0,03 %
SF-00076	Próprio	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75 mm	un	26,00	36,75	955,50	19,10%	43,77	1.138,02	0,02 %
SF-00081	Próprio	Forma para estruturas de concreto	m²	45,60	169,39	7.724,18	19,10%	201,74	9.199,34	0,16 %
SF-00084	Próprio	Alvenaria de vedação	m²	30,00	88,55	2.656,50	19,10%	105,46	3.163,80	0,06 %
SF-00100	Próprio	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m²	142,25	11,72	1.667,17	19,10%	13,96	1.985,81	0,04 %
SF-00103	Próprio	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m²	237,00	14,11	3.344,07	19,10%	16,81	3.983,97	0,07 %
SF-00106	Próprio	Contrapiso em argamassa (e = 2 cm) ou Regularização de contrapiso existente	m²	49,00	32,01	1.568,49	19,10%	38,12	1.867,88	0,03 %
SF-00145	Próprio	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	m²	140,00	47,25	6.615,00	19,10%	56,27	7.877,80	0,14 %
SF-00149	Próprio	Instalação de forro mineral reaproveitado	m²	170,00	56,28	9.567,60	19,10%	67,03	11.395,10	0,20 %
SF-00236	Próprio	Condutete de alumínio de 1"	un	6,00	45,93	275,58	19,10%	54,70	328,20	0,01 %
SF-00246	Próprio	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	m	17,00	32,75	556,75	19,10%	39,01	663,17	0,01 %
SF-00251	Próprio	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1"	m	6,00	15,35	92,10	19,10%	18,28	109,68	0,00 %
SF-00253	Próprio	Perfilado 38 x 38 mm	m	33,00	61,18	2.018,94	19,10%	72,87	2.404,71	0,04 %
SF-00257	Próprio	Interruptor para condutete	un	1,00	17,48	17,48	19,10%	20,82	20,82	0,00 %
SF-00270	Próprio	Tomada para condutete	un	4,00	26,23	104,92	19,10%	31,24	124,96	0,00 %
SF-00271	Próprio	Tomada para perfilado e eletrocalha	un	10,00	48,74	487,40	19,10%	58,05	580,50	0,01 %



Obra




contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando o Retrofit do sistema elétrico do Anexo 2 do Senado Federal

Encargos Sociais

BDI Serviços: 19,10%
BDI Fornecimento: 11,26%
Não Desonerado:
Horista: 110,14%
Mensalista: 70,04%

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	CUSTO TOTAL DIRETO	BDI	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
SF-00280	Próprio	Condutor 2.5 mm²	m	473,00	4,17	1.972,41	19,10%	4,97	2.350,81	0,04 %
SF-00898	Próprio	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	287,00	11,76	3.375,12	19,10%	14,01	4.020,87	0,07 %
SF-00928	Próprio	Condutor 25 mm²	m	53,00	22,42	1.188,26	19,10%	26,70	1.415,10	0,03 %
SF-00931	Próprio	Condutor 70 mm²	m	5,607,00	55,78	312.758,46	19,10%	66,43	372.473,01	6,67 %
SF-00934	Próprio	Condutor 150 mm²	m	1,733,00	116,09	201.183,97	19,10%	138,26	239.604,58	4,29 %
SF-00936	Próprio	Condutor 240 mm²	m	7,077,00	184,41	1.305.069,57	19,10%	219,63	1.554.321,51	27,81 %
SF-01123	Próprio	Pintura com tinta látex acrílica para piso	m²	67,00	22,55	1.510,85	19,10%	26,86	1.799,62	0,03 %
SF-01347	Próprio	Bloco autônomo de emergência 1000 lumens	un	4,00	222,69	890,76	19,10%	265,22	1.060,88	0,02 %
SF-02603	Próprio	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	4,70	578,43	2.718,62	19,10%	688,91	3.237,88	0,06 %
SF-02691	Próprio	Instalação de forro metálico reaproveitado	m²	22,00	11,47	252,34	19,10%	13,66	300,52	0,01 %
SF-03131	Próprio	Instalação de quadros elétricos ou de telecomunicações	un	13,00	220,47	2.866,11	19,10%	262,58	3.413,54	0,06 %
SF-03264	Próprio	Cerâmica para revestimento de PAREDES de superfícies internas	m²	166,50	83,02	13.822,83	19,10%	98,88	16.463,52	0,29 %
SF-03265	Próprio	Cerâmica para revestimento de PISOS de superfícies internas	m²	122,00	83,10	10.138,20	19,10%	98,97	12.074,34	0,22 %
SF-04566	Próprio	Painel Geral de Entrada – Medição 1 (PGE-M1)	UN	1,00	580.828,52	580.828,52	11,26%	646.229,81	646.229,81	11,56 %
SF-04567	Próprio	Painel Geral de Entrada – Medição 2 (PGE-M2)	UN	1,00	564.645,21	564.645,21	11,26%	628.224,26	628.224,26	11,24 %
SF-04568	Próprio	Sistema de energia ininterrupta 24 Vcc	UN	3,00	58.162,64	174.487,92	11,26%	64.711,75	194.135,25	3,47 %
SF-04569	Próprio	Painel Geral de Emergência (PGEem)	UN	1,00	648.640,00	648.640,00	11,26%	721.676,86	721.676,86	12,88 %
SF-04570	Próprio	Instalação de painel elétrico autoportante reaproveitado	un	1,00	415,44	415,44	19,10%	494,79	494,79	0,01 %
SF-04571	Próprio	Quadro Geral de Emergência (QGE)	un	6,00	35.205,17	211.231,02	19,10%	41.929,36	251.576,16	4,50 %
SF-04572	Próprio	Quadro de Distribuição de Emergência (QDE)	un	18,00	17.614,03	317.052,54	19,10%	20.978,31	377.609,58	6,76 %
SF-04573	Próprio	Eletroduto de aço galvanizado de 4"	un	418,00	96,20	40.211,60	19,10%	114,57	47.890,26	0,86 %
SF-04574	Próprio	Condutete de alumínio de 4"	un	39,00	206,40	8.049,60	19,10%	245,82	9.586,98	0,17 %
SF-04575	Próprio	Eletroduto de aço galvanizado de 2 1/2"	un	880,00	69,89	61.503,20	19,10%	83,24	73.251,20	1,32 %
SF-04576	Próprio	Condutete de alumínio de 2 1/2"	un	121,00	157,08	19.006,68	19,10%	187,08	22.636,68	0,40 %
SF-04577	Próprio	Luminária hermética tubo LED 2 x 15 W	un	6,00	193,39	1.160,34	19,10%	230,33	1.381,98	0,02 %
SF-04578	Próprio	Projeto executivo de engenharia elétrica – Sistema Elétrico do Anexo II	un	1,00	10.036,15	10.036,15	19,10%	11.953,05	11.953,05	0,23 %
SF-04579	Próprio	Remoção de painel elétrico autoportante	un	11,00	207,72	2.284,92	19,10%	247,39	2.721,29	0,05 %
SF-04584	Próprio	Grelha em ferro nodular, classe C250 - 800 x 1000 x 50 mm, com requadro	un	95,00	552,59	52.496,05	19,10%	656,13	62.522,35	1,12 %
SF-04595	Próprio	Estrutura metálica em aço para a Subestação do Anexo II	kg	3.900,95	32,04	124.986,44	19,10%	38,16	148.860,25	2,66 %

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	11/04/2025 10:17:18	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/04/2025 11:54:54	
ILANA TROMBKA	14/04/2025 11:41:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.